



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 887

De 17 de Junho de 1.992

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Américo Brasiliense-COMCRIAB, o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão / Ordinária de 15 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e adolescente, no âmbito municipal, será feito através de:

- I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização, habitação e outras que assegurem o desenvolvimento / físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;
- II - política e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitam;
- III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas à infância e à juventude.

Artigo 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Américo Brasiliense-COMCRIAB;
- II - Conselho Tutelar.

Artigo 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º, e ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE
= 2 =

instituindo e mantendo atividades governamentais de atendimento.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção e sócio-educativos, extensivos a portadores de deficiências ou destinados à prevenção destas.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) à prevenção da negligência, dos maus tratos, da exploração, do abuso, da crueldade e da repressão, bem como ao atendimento médico e psicológico das vítimas de incuria e violência;
- b) à identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
AMÉRICO BRASILIENSE - COMCRIAB

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Américo Brasiliense-COMCRIAB, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069, de 13 de Julho de 1.990.

Parágrafo Único - O COMCRIAB administrará o Fundo de Recursos destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, constituído por:

- I - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para assistência social voltada à criança e ao adolescente;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados;
- IV - valores repassados pela União, Estado e Município, provenientes de multas decorrentes de condenações/ em ações civis ou imposições de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990;
- V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - outros recursos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 3 =

Artigo 6º - O COMCRIAB é composto de dez(10) membros efetivos, com dez (10) respectivos suplentes, sendo:

I - 05 representantes de órgãos governamentais e 05 suplentes, assim escolhidos:

- 01 representante da área de Educação do Município;
- 01 representante da área de saúde do Município;
- 01 representante da área de Promoção Social do Município;
- 01 representante do Legislativo Municipal;
- 01 representante da área de Finanças do Município

II - 05 representantes de entidades não governamentais voltadas à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança, do adolescente e da família, e 05 suplentes.

§ 1º - Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros titulares.

§ 2º - Os conselheiros efetivos, assim como seus suplentes, representantes dos órgãos governamentais do Município, serão indicados pelo Executivo Municipal (quatro titulares e quatro suplentes) e os representantes do Legislativo (um titular e um suplente) serão indicados pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os cinco representantes de organizações da sociedade civil serão indicados por entidades de defesa e atendimento dos direitos da criança, do adolescente e da família, com registro e sede no Município, reunidas em assembleia convocada / para este fim pelo Executivo Municipal, através de Edital publicado na Imprensa Escrita do Município, por três(03) dias consecutivos, com antecedência mínima de quinze (15) dias.

§ 4º - A designação dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAB será publicada na Imprensa Escrita do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 4 =

§ 5º - Os membros do COMCRIAB e os respectivos suplentes exercerão mandato de dois (02) anos, sendo admitida a renovação apenas por uma vez e igual período.

§ 6º - A função de membro do COMCRIAB é considerada / de interesse público e não será remunerada.

Artigo 7º - Compete a COMCRIAB:

- I - formular a política dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando / as ações de execução;
- II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III - sugerir sobre a implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.
- IV - elaborar seu regimento interno
- V - solicitar indicações para preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término / de mandato;
- VI - dar posse aos membros nomeados para preenchimento por vacância e término de mandato;
- VII - administrar o Fundo de Recursos, para os programas das entidades governamentais e não governamentais;
- VIII - propor modificações na estrutura das Secretarias / e órgãos da administração em âmbito federal, estadual e municipal, com atuação no Município, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 5 =

- IX - assessorar o Poder Executivo na elaboração do orçamento municipal destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos, para programação culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;
- XI - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais na forma dos artigos 90 e 91, da Lei Federal / nº 81069/90.
- XII - deliberar sobre o período de mandato dos membros do Conselho tutelar.

Artigo 8º - O COMCRIAB manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário aos seu funcionamento, bem como ao Conselho Tutelar, utilizando instalações e servidores cedidos por órgãos do Poder Público.

Artigo 9º - O COMCRIAB elegerá entre seus membros, e com mandato de dois(02) anos, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º, 2º e 3º Secretário e 1º, 2º e 3º Tesoureiro, com atribuições definidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo acatamento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco(05) membros, para mandato de três(03) anos, permitida uma reeleição.

Artigo 11 - Os conselheiros serão eleitos através de voto facultativo e direto dos representantes de órgãos governamentais e não governamentais, de forma paritária, com atuação na área do Município, cujos nomes constarão do registro aprovado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Américo Brasileiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

=6 =

§ 1º - A candidatura deverá ocorrer sem nenhuma vinculação a partido político e será individual.

§ 2º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos / que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade;
- II - idade superior a 21(vinte e um) anos;
- III - residência no Município há mais de dois anos;
- IV - gozo dos direitos políticos;
- V - diploma de nível médio;
- VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, devidamente comprovada através de "currículo"

Artigo 12 - A candidatura deverá ser registrada até o prazo de três(03) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçado ao COMCRIAB, acompanhado de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

SEÇÃO II

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Artigo 13 - A eleição será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Américo Brasileiro, mediante edital publicado na Imprensa Escrita do Município, seis(06) meses antes do término dos mandatos dos membros do Conselho tutelar.

Artigo 14 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pelo Executivo Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo COMCRIAB.

SEÇÃO III

DA PROGRAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Artigo 15 - Concluída a apuração dos votos, o COMCRIAB proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Havendo empate na votação, será feito o desempate em segundo turno, entre os candidatos mais votados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 7 =

§ 2º - Persistindo o empate, beneficiar-se-á o candidato / que tiver maior idade.

§ 3º - Será considerado vago o cargo por morte, renúncia / ou perda do mandato.

§ 4º - O suplente será convocado, pelo conselho Municipal / dos Direitos da Criança e do Adolescente, à assumir função no Conselho Tutelar nos casos de vacância do cargo, férias ou licenças e, durante o exercício efetivo da função, terá direito à remuneração, se for o caso.

SEÇÃO IV

DOS IMPEDIMENTOS

Artigo 16 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padastro ou madastro e enteados.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Adolescência, em exercício na Comarca.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 17 - Compete ao conselho Tutelar exercer as atribuições constantes do artigo 136 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1.990.

Artigo 18 - O Poder Público Municipal providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Artigo 19 - A jornada semanal dos Conselheiros desde que remunerados, será de 30(trinta) horas semanais.

Artigo 20 - O Conselho Tutelar atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso.

Artigo 21 - As sessões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por semana, em dias úteis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 8 =

Parágrafo Único - Poderá haver sessão extraordinária sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria simples de seus membros.

Artigo 22 - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

SEÇÃO VI

DA COMPETÊNCIA

Artigo 23 - A competência será determinada por:

- I - domicílio dos pais ou responsável;
- II - lugar onde se encontre a criança ou adolescente, a falta dos pais ou responsável.

§ 1º Nos casos de ato infracional praticado por criança, será competente o Conselho tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local-sede da entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO VII

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 24 - Lei Municipal específica poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder a pertinente ao servidor municipal de referência da Escala de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro.

§ 2º - Sendo o eleito servidor público ativo, afastado de seu cargo para esse fim, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Artigo 25 - Perderá o mandato o conselheiro que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 9 =

- a) transferir sua residência para fora do Município de Américo Brasiliense;
- b) faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, no mesmo ano;
- c) deixar de cumprir a jornada semanal de trabalho estabelecida no artigo 19;
- d) for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.
- e) deixar de cumprir as atribuições próprias de sua função, previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

Parágrafo Único - A perda do mandato dar-se-á por deliberação do COMCRIAB, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho tutelar ou de qualquer cidadão em pleno gozo de seus direitos civis, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26 - Para a primeira composição do COMCRIAB, o Poder Executivo Municipal fará, no prazo de 15(quinze) dias, contados da publicação desta lei, a solicitação das indicações aos órgãos governamentais e não governamentais, conforme o disposto nos incisos I e II do artigo 6º, desta Lei, as quais deverão ser comunicadas no prazo máximo de 15(quinze) dias.

Artigo 27 - A nomeação e posse dos membros efetivos e suplentes do COMCRIAB será feita pelo Executivo Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 28 - O COMCRIAB, no prazo de sessenta(60) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.

§ 1º - presidirá interinamente o COMCRIAB, até a elaboração do Regimento Interno, o conselheiro mais idoso.

§ 2º - Durante a elaboração do Regimento Interno serão obedecidas as diretrizes da lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 29 - No prazo de trinta(30) dias, contados da instalação do COMCRIAB, será convocada a primeira eleição para o Conselho Tutelar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 10 =

§ 1º - Para efeito das eleições do Conselho Tutelar, o COMCRIAB obedecerá os seguinte prazos:

- a) 15(quinze) dias para as inscrições dos candidatos;
- b) 05(cinco) dias para exame, deferimento ou indeferimento das candidaturas inscritas;
- c) 03(três) dias para recurso das candidaturas indeferidas;
- d) 02(dois) dias para julgamento de recursos, se necessário;
- e) 15(quinze) dias para a realização das eleições.

§ 2º - A eleição será presidida pelo Presidente do COMCRIAB, com a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 30 - A posse do primeiro Conselho Tutelar ocorrerá dez(10) dias após a nomeação feita pelo COMCRIAB, nos termos da Lei

Artigo 31 - A competência do COMCRIAB e do Conselho Tutelar não exclui a do Executivo Municipal, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 32 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite das despesas previstas, mediante a utilização de recursos nos termos do parágrafo 1º, do artigo / 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de Março de 1.964.

Artigo 33 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 17 dias do mês de Junho de 1.992 (hum mil novecentos e noventa e dois).

NOVENIO PAVAN

Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.

JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI

Secretário Municipal

Registrada às fls. 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 45 do livro competente nº 11 (onze).